



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/12/2022. Publicação: 02/12/2022. Nº 222/2022.

ISSN 2764-8060

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL tendente a apurar possíveis irregularidades no Portal da Transparência mantido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de São Luís, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências objetivando a propositura da ação ou eventual arquivamento do feito, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

I. Autuem-se os documentos anexados ao SIMP nº 023482-500/2022, certificando-se, nos autos seu registro formal, sob a denominação de Inquérito Civil nº 02/2022 – 32ª PROAD, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007 e Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP;

II. Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão;

III. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP;

IV. Remeta-se cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação desta Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por meio de um dos endereços de e-mails indicados no Ofício-Circular nº 04/2015-CSMP (biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com), procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio, mediante cópia devidamente assinada;

V. Requisite-se da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO LUÍS, no prazo de 10(dez) dias, o envio de informações quanto a não inclusão no Portal da Transparência do município (SMTT) dos dados do sistema do transporte coletivo de São Luís, conforme consta do Relatório Final da CPI, em anexo;

VI. Oficie-se à CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, para que, no prazo de 10(dez) dias, preste informações quanto a instauração ou não de auditoria pública, conforme consta do Relatório Final da CPI, em anexo;

VII. Oficie-se ao senhor EDVALDO HOLANDA JÚNIOR, para, no prazo de 10(dez) dias, prestar informações a teor dos fatos constantes do Relatório Final da CPI do Transporte Coletivo do Município de São Luís no que tange à Concorrência Pública nº 004/2016, em anexo;

VIII. Oficie-se à PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS quanto à conversão da NF nº 018/2022 em Inquérito Civil, tendo em vista o teor do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Coletivo do Município de São Luís, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

IX. Oficie-se ao PRESIDENTE DA CPI, Vereador Francisco Carvalho, quanto à conversão da NF nº 018/2022 em Inquérito Civil, tendo em vista o teor do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Coletivo do Município de São Luís, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

X. Oficie-se ao RELATOR DA CPI, Vereador Álvaro Pires, quanto à conversão da NF nº 018/2022 em Inquérito Civil, tendo em vista o teor do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Coletivo do Município de São Luís, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

XI. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no artigo 9º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, fazendo-me conclusivo antes de seu advento.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos o Assessor de Promotor de Justiça JOÃO PEDRO RODRIGUES DE SOUSA, matrícula nº 1075665, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, face a natureza do cargo que ocupa.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

São Luís, 30 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente em 30/11/2022 às 09:12 h (*)

ZANONY PASSOS SILVA FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça das Comarcas do Interior

BURITICUPU

REC-2ªPJBUR - 52022

Código de validação: F9871F9D66

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

SIMP Nº 000472-283/2021

Recomendação à Polícia Civil para que tome ciência e observe, dentro de suas atribuições e competências, os direitos das vítimas secundárias de feminicídios, como forma de garantir o acolhimento e a proteção destas vítimas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça na Defesa da Mulher de São Luís/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/12/2022. Publicação: 02/12/2022. Nº 222/2022.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos úteis para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, objetivos que supõem a produção de resultados concretos e aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público recomenda que as Procuradorias-Gerais priorizem a temática da violência de gênero no planejamento estratégico das unidades e ramos;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses de pessoas em grupos em situação de vulnerabilidade familiar, social e econômica corresponde ao objetivo nº 12 do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Maranhão, estipulado para o período de 2016-2021;

CONSIDERANDO que a violência baseada no gênero, em quaisquer modalidades em que se apresente, constitui grave violação de direitos humanos;

CONSIDERANDO que o combate a todas as formas de violência, bem como às diversas formas de discriminação contra mulheres e meninas, corresponde ao objetivo nº 5 da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que a Lei 11.340/06 criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 13.104/2015 alterou o art. 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072/90 para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021 criou o tipo penal da violência psicológica contra a mulher, introduzido no art. 147-B do Código Penal;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero ;

CONSIDERANDO a jurisprudência e a bibliografia temáticas do Supremo Tribunal Federal sobre proteção à mulher;

CONSIDERANDO os atos normativos do Conselho Nacional de Justiça afetos ao enfrentamento da violência de gênero no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o plano de políticas públicas para mulheres vigente no estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu o ATOGPJ-12/2021 que instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos

Humanos(PADHUM) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu a Recomendação-REC-GPGJ-162021 que dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa dos Direitos Humanos(PADHUM) para o enfrentamento do feminicídio e da violência psicológica contra a mulher;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial aderiu ao Plano de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento da violência psicológica contra a mulher e do feminicídio de que trata a Recomendação-REC-GPGJ-162021;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acolhimento e a proteção às vítimas secundárias de feminicídio, nos termos do art. 18º da REC-GPGJ-162021;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº XX/2021(SIMP Nº XXXXXX-XXX/2021), cujo objeto visa garantir o direito das vítimas secundárias de feminicídios sistematizados nesta municipalidade.

RESOLVE RECOMENDAR:

À Polícia Civil de Buriticupu/MA, para que:

I - Tome ciência e observe, dentro de suas atribuições e competências, os direitos das vítimas secundárias de feminicídio sistematizados nas Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres, dentre os quais:

- a) acesso integral e gratuito à Justiça;
- b) respeito à dignidade e à privacidade;
- c) direito à proteção;
- d) participação em sentido amplo na investigação policial e no processo judicial;
- e) reparação dos danos;
- f) direito à verdade e à memória;
- g) direito ao acolhimento psicossocial.

II – Observem, no âmbito de sua atuação, o conteúdo integral da recomendação referida no inciso anterior;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/12/2022. Publicação: 02/12/2022. Nº 222/2022.

ISSN 2764-8060

III – Adotem as seguintes estratégias de proteção, quando observada a possibilidade de novas ameaças de violações de direitos a vítimas secundárias:

- requerimento de medidas protetivas de urgência, na forma do art. 19 da Lei 11.340/06;
- inclusão em programa de proteção de testemunhas, na forma da Lei 9.807/99;
- encaminhamento à Casa de Acolhimento institucional.

IV – Requeiram, caso imprescindível a oitiva de crianças e adolescentes como vítimas ou testemunhas, que tais depoimentos sejam tomados na forma da Lei 13.431/2017;

V – Zelem pela prevalência da decisão da Vara de Violência Doméstica no que tange à regulamentação do direito de convivência dos filhos (as), considerados (as) vítimas diretas ou indiretas/secundárias da violência praticada contra a mulher.

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação às futuras divulgações de publicidade sexista que viole as legislações vigentes e evidenciem a violência de gênero, assim como a inobservância de suas cláusulas insertas, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando à responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via email, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência de Gênero para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

Buriticupu/MA, 30 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente em 30/11/2022 às 11:57 h (*)

JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-2ªPJBUR - 62022

Código de validação: BC4D70C013

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

SIMP Nº 000472-283/2021

Recomendação ao Prefeito Municipal de Buriticupu/MA, João Carlos Teixeira da Silva, para que proceda a implementação de organismos governamentais de políticas (OPM's), compostos de órgãos executores da gestão de políticas voltadas para a garantia de direitos, promoção da igualdade e incorporação das mulheres como sujeitos políticos, com a responsabilidade de articular, coordenar, organizar e implementar as políticas públicas tratadas na Recomendação REC-GPGJ-162021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça na Defesa da Mulher de São Luís/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos úteis para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, objetivos que supõem a produção de resultados concretos e aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público recomenda que as Procuradorias-Gerais priorizem a temática da violência de gênero no planejamento estratégico das unidades e ramos;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses de pessoas em grupos em situação de vulnerabilidade familiar, social e econômica corresponde ao objetivo nº 12 do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Maranhão, estipulado para o período de 2016-2021;

CONSIDERANDO que a violência baseada no gênero, em quaisquer modalidades em que se apresente, constitui grave violação de direitos humanos;

CONSIDERANDO que o combate a todas as formas de violência, bem como às diversas formas de discriminação contra mulheres e meninas, corresponde ao objetivo nº 5 da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável;